



DECRETO N° 7121, DE 30 JULHO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ilha Solteira - SP.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ilha Solteira - SP, anexo deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 30 de julho de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira, ora diante denominado - CMDCA, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Departamento Municipal de Bem Estar Social ou congênere, previsto no art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 43/93 de 22 de Abril de 1.993 e readequada pela Lei nº 1599, de 15 de Janeiro de 2009.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Regimento Interno será designado por CMDCA ou simplesmente conselho.

Art. 2º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ilha Solteira.

Art. 3º - O conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio conselho, por convocação da



presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza órgão deliberativo normativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e cobrando a solução adequada.

§4º Os atos deliberativos do CMDCA serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, nos mesmos moldes das publicações de atos do Poder Executivo.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público (órgãos governamentais) e cinco representantes de organizações da



sociedade civil, escolhidos paritariamente, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 e artigo 6º, da Lei Municipal nº 1599/2009.

§1º Na forma do disposto no art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, exercendo direito de voto quando em substituição ao titular.

§3º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local.

Art. 7º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo, na forma do artigo 6º da Lei Municipal nº 1599/2009, dentre pessoas de reconhecido poder de decisão no âmbito dos seguintes órgãos:

- I** - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- II** - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- III** - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Educação;
- IV** - Um membro titular e um suplente da Secretaria de Segurança;



V - Um membro titular e um suplente da Diretoria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 8º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, dois anos, com comprovada atuação no Município.

§2º O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como representante e eventual substituição dos representantes deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 9º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA observará o seguinte:

I - Instauração do processo até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - Designação de comissão eleitoral composta por conselheiros para organizar e realizar o processo eleitoral, obedecendo o princípio da paridade;

III - Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

IV - O Conselho publicará Edital que orientará o processo eleitoral, conforme artigo 6º, inciso III, alínea "c", da Lei Municipal nº 1599/2009.

Parágrafo Único - Será oficiado ao representante do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil.



Art. 10 - Para participar do pleito, o CMDCA oficiará às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, garantindo a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

Parágrafo único - O processo eletivo ocorrerá através de escrutínio secreto.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 - São órgãos do CMDCA:

I - O Plenário;

II - A Mesa Diretora;

III - As Comissões Temáticas e órgãos auxiliares do Plenário;

IV - Secretaria Executiva

Seção I - Do Plenário

Art. 12 - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 13 - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Parágrafo único - Em não havendo quorum na primeira chamada, poderá dentre de 15 (quinze) minutos, realizar a sessão plenária com a maioria simples.



Art. 14 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinadas pelo presidente, bem como por todos os presentes na sessão, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II - Da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa Diretora do CMDCA será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e, terá mandato de 01 (um) ano, sendo eleita entre seus membros em reunião plenária, recomendada à alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§1º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CMDCA decidir sobre a ocupação do cargo vago, sendo permitida uma única recondução.

Art. 17 - O Órgão da Administração Municipal responsável pela área de assistência social fornecerá toda a estrutura necessária ao desempenho das funções do conselho.

Art. 18 - Compete ao Presidente;



- I** - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II** - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III** - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV** - Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V** - Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI** - Nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII** - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII** - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX** - Intervir junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- X** - Convocar a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal do CMDCA.

Art. 19 - Compete ao vice-presidente:

- I** - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II** - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III** - Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - Elaborar os relatórios ou atas e manter atualizadas a documentação do CMDCA;
- II** - Expedir correspondências e arquivar documentação referente ao CMDCA;



- III** - Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no conselho;
- IV** - Informar a Presidência dos compromissos agendados;
- V** - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões especiais;
- VI** - Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la a apreciação e aprovação do conselho;
- VII** - Coordenar as atividades da Mesa Diretora sob supervisão do Presidente;
- VIII** - Apresentar anualmente relatório sucinto das atividades do conselho;
- IX** - Receber previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X** - Providenciar a publicação dos atos do conselho no SOEM - Semanário Oficial Eletrônico Municipal ou em outro meio de comunicação;
- XI** - Remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;
- XII** - Solicitar atualização para emissão de registro de funcionamento das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, com validade de 02 (dois) anos;
- XIII** - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21 - O exercício das funções de secretário não eximirá o conselheiro de participar das comissões temáticas.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos e ausências, o secretário será substituído pelo 2º Secretário e ou na falta deste, por um membro do conselho designado pelo Presidente.



Art. 22 - A Secretaria manterá:

I - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Livro de atas das sessões plenárias;

III - Livro de Registro dos Membros do Conselho Tutelar;

IV - Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições do Conselho Tutelar, bem como respectivas alterações;

V - Cadastro dos membros do Conselho Tutelar, com anotação quanto à posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Seção III - Das Comissões Temáticas

Art. 23 - No desenvolvimento de suas atividades, o Presidente poderá constituir Comissões Internas especialmente designadas para elaborar pareceres analíticos que subsidiem decisões do conselho.

I - As Comissões Temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do conselho, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações;

II - As Comissões Temáticas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência e, poderão ser composta por conselheiros titulares e/ou suplentes;

III - As funções do Coordenador e Relator das Comissões Temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros;



IV - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada em plenária;

V - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação do Plenário, para conhecimento e aprovação. Sendo gerados documentos e/ou relatórios que deverão ser devidamente arquivados.

Art. 24 - São 03 (três) as Comissões Temáticas permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros, obedecendo o princípio de paridade:

I - Comissão Temática Permanente de Controle e Acompanhamento do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Comissão Temática de Legislação;

III - Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Art. 25 - Compete à Comissão Temática Permanente de Controle e Acompanhamento do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente:

I - Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do FMDCA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - Manter o conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

III - Propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo para Infância e Adolescência;

IV - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos.

Art. 26 - Compete à Comissão Temática de Legislação:



I - Propor a revisão da lei municipal e do regimento interno do Conselho Municipal de Direito quando necessário e sobre os mesmos emitir pareceres;

II - Discutir e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a sua Comissão específica;

III - Apresentar relatórios e pareceres das atividades nas sessões plenárias.

Art. 27 - Compete à Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização:

I - Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II - Subsidiar o conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da infância e juventude;

III - Estimular a criação de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e de Fóruns Permanentes;

IV - Propor mecanismos de articulação entre o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente e os demais conselhos para integração das ações e facilitação dos programas relativos à Criança e ao Adolescente;

V - Organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal do CMDCA.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no Triênio subsequente, devendo ser estabelecido um



cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 28 - O CMDCA contará com uma secretaria executiva diretamente subordinada à Presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento das competências.

Parágrafo único - Na inexistência da Secretaria Executiva, as funções específicas poderão ser realizadas por equipe do órgão gestor.

Art. 29 - São competências da Secretaria Executiva:

I - Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III - Secretariar as assembleias, lavrar as atas, quando necessário, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V - Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI - Manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e ao adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;



- VIII** - Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Semanário Oficial Eletrônico Municipal - SOEM;
- IX** - Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Especiais, do Plenário ou da Presidência;
- X** - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;

Parágrafo único - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Capítulo IV **DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 30 - Os membros do CMDCA poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao CMDCA, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 31 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - O não comparecimento de membro titular do CMDCA a mais de 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 07 (sete) alternadas, salvo por motivos justificados. A justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito até a reunião subsequente;
- III** - Apresentar renúncia na plenária do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.



Art. 32 - Declarado o desligamento de membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato e oficializa de imediato, ao órgão público competente ou ao segmento que o membro desligado ou excluído represente.

Art. 33 - Será desligado do CMDCA, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro.

Parágrafo único - A substituição se dará pôr deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 34 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo seu Presidente, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

Parágrafo único - A reunião será dividida em duas etapas:

- a) votação de projetos, resoluções, pareceres e outros;
- b) apresentação de relatórios, informes, sugestões e outros.

Art. 35 - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pela



coordenação mediante prévia convocação feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§1º O dia da semana e horário da reunião ordinária mensal deverá ser decidido na primeira reunião ordinária do mandato e divulgado amplamente para toda a comunidade.

§2º Os temas das pautas das reuniões deverão ser decididos previamente, com aviso de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º Fica permitida, durante as reuniões, a inclusão de temas que não foram fixados previamente, mediante o devido registro em ata.

§4º Fica garantida a publicidade das assembleias ordinárias, salvo em caso expresse de obrigatoriedade de sigilo.

Art. 36 - As deliberações do CMDCA, serão tomadas por maioria simples de voto.

§1º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§2º Somente obterá a palavra o conselheiro e o cidadão presente que se inscrever para fazer uso da palavra, devendo a coordenação fixar tempo e o conselheiro ou cidadão ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do CMDCA, os Conselheiros Titulares, e na sua ausência, os Suplentes, e eventualmente pessoas autorizadas pelo Presidente do CMDCA.

§4º Os Conselheiros Suplentes acompanhantes dos Conselheiros Titulares, Conselheiros Tutelares, Cidadãos e Convidados poderão assistir as reuniões em local adequado, próximo à mesa de reunião, limitando-se a capacidade física do local.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DE CONSELHEIRO



Art. 37 - Poderão ser desligados do conselho:

I - O membro que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas sem justificativa formal, ficará automaticamente eliminado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

II - Estiver condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II, da Lei 8.069/90.

Art. 38 - Poderá ser desligado do conselho, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste Conselho.

Art. 39 - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

Parágrafo único - A Comissão referida no caput deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvindo o faltoso, inquirindo testemunhas, requisitando documentos em repartições públicas e realizando demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Art. 40 - Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente.



Art. 41 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo disciplinar de que trata este Capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei Complementar nº 001/1993 e no Código de Processo Penal.

Ilha Solteira, 30 de julho de 2021.

ELIAS LOPES VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA